



Projeto de Lei nº 16/2.024

Dispõe sobre a Revisão dos valores dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nesta Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, revisão em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.024, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º desta lei:

- I Aplica-se:
- a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal –BDPREV;
 - b) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e equiparados;
 - II não se aplica:
- a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento é equivalente ao salário mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro e de fevereiro deste ano;
- Art. 3º A recomposição de que trata esta lei funda-se no disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício do ano 2.024.
- Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro de revisão no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art.16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Bom Despacho, 05 de abril de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649

Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal









Anexo I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o Projeto de Lei de Revisão dos valores dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Bom Despacho, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa para o exercício de 2.024 e seguintes, com base no gasto com pessoal de 2.024, aplicando-se o percentual de 4,62 para 2.024, de 3,76 para 2.025 e de 3,51 para 2.026 baseado na Inflação de 2.023, conforme Boletim Focus / Bacen de 01/03/2024.

Quanto à Receita corrente líquida, o cálculo fora elaborado com base na receita corrente líquida de 2.023, com aplicação de 4,62%, inflação de 2.023 – IBGE, e para os anos seguintes, os mesmos percentuais indicados acima.

	Receita corrente liquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.024	R\$ 243.456.329,54	R\$ 5.191.798,34
Exercício de 2.025	R\$ 257.662.493,29	R\$ 4.420.571,31
Exercício de 2.026	R\$ 272.040.575,74	R\$ 4.281.812,40

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Bom Despacho, 05 de abril de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues Secretário Municipal de Administração





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do projeto de Lei, que dispõe sobre a Revisão dos valores dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Bom Despacho, conforme memória de cálculo que acompanhou o Projeto de Lei original, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2.024, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, §2°, da Lei Complementar 101/2.000, que para os exercícios de 2.025 e 2.026, as despesas decorrentes do presente projeto serão levadas em consideração na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios de 2.025 e 2.026.

Bom Despacho, 05 de abril de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA COSTA NETO:

100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100

Bertolino da Costa Neto Prefeito Municipal





Anexo I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Tendo em vista o Projeto de Lei de Revisão dos valores dos vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Bom Despacho, foi utilizada a seguinte metodologia para projeção do aumento das despesas com pessoal do poder executivo:

Apurou-se futura despesa para o exercício de 2.024 e seguintes, com base no gasto com pessoal de 2.024, aplicando-se o percentual de 4,62 para 2.024, de 3,76 para 2.025 e de 3,51 para 2.026 baseado na Inflação de 2.023, conforme Boletim Focus / Bacen de 01/03/2024.

Quanto à Receita corrente líquida, o cálculo fora elaborado com base na receita corrente líquida de 2.023, com aplicação de 4,62%, inflação de 2.023 – IBGE, e para os anos seguintes, os mesmos percentuais indicados acima.

	Receita corrente liquida projetada	Impacto em R\$
Exercício de 2.024	R\$ 243.456.329,54	R\$ 5.191.798,34
Exercício de 2.025	R\$ 257.662.493,29	R\$ 4.420.571,31
Exercício de 2.026	R\$ 272.040.575,74	R\$ 4.281.812,40

DECLARO que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Bom Despacho, 05 de abril de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Wallace Campos Rodrigues Secretário Municipal de Administração

